



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 2.367, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 1.132, de 2003, da Senadora Ideli Salvatti e outros Senhores Senadores, solicitando voto de repúdio desta Casa ao comportamento desrespeitoso do Exmo. Sr. Deputado Jair Bolsonaro para com a Exma. Sra. Deputada Maria do Rosário, em episódio ocorrido no Salão Verde da Câmara dos Deputados em 11 de novembro de 2003.

RELATOR: Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Requerimento nº 1.132, de 2003, subscrito pela Senadora Ideli Salvatti e outras quatro Senhoras Senadoras, no qual se propõe “voto de repúdio desta Casa ao comportamento desrespeitoso do Exmº Sr. Deputado Jair Bolsonaro para com a Exmº Srª Deputada Maria do Rosário, em episódio ocorrido no Salão Verde da Câmara dos Deputados”.

Como argumentam as signatárias do Requerimento, “a atitude do deputado reafirma situações de discriminação de gênero, item constantemente presente em nossa agenda e em nossa pauta de proposições legislativas e ações parlamentares que visam a uma sociedade sem manifestações de preconceito, como as observadas no episódio, que ferem a dignidade e a honra da pessoa humana”.

A matéria foi inicialmente distribuída a outro relator, tendo sido afinal redistribuída em 28 de setembro último ao relator ora designado.

II – ANÁLISE

De acordo com o disposto no art. 223 do Regimento Interno do Senado Federal, ao *voto de censura* – que as signatárias do Requerimento denominam *voto de repúdio* – “aplicam-se, no que couber”, as disposições regimentais estabelecidas no art. 222, que regula os procedimentos relativos ao voto de aplauso ou semelhante.

Incumbe a esta Comissão examinar a matéria nos termos do § 1º do art. 222 do RISF.

Preliminarmente, cumpre registrar nossa solidariedade à ilustre parlamentar que foi alvo dos gestos considerados passíveis de repúdio pelas eminentes Senadoras proponentes do Requerimento, cujas razões compreendemos e que, uma vez mais, demonstram alta sensibilidade para as questões éticas que envolvem a civilidade e o respeito ao outro.

Entretanto, observados os lineamentos normativos contidos nas normas regimentais aplicáveis e as praxes do procedimento político-parlamentar, impende ressaltar três aspectos da questão que, a nosso ver, subtraem à iniciativa em causa grande parte da força expressivo-simbólica que esteve na origem da iniciativa das eminentes Pares nesta Casa.

Primeiro, o episódio a que se refere o Requerimento, embora de todo lamentável, está longe de poder ser considerado “de alta significação nacional ou internacional”, qualidade que a norma regimental predica ao ato público ou acontecimento suscetível de ser objeto de aplauso ou censura por esta Casa do Congresso Nacional.

Segundo, por razões processuais que não cabe a esta relatoria perquirir, o exame da matéria por esta Comissão está sendo realizado após um lapso de tempo excessivamente longo, cerca de onze meses após a ocorrência do fato em questão. Tão afastada temporalmente do episódio, a manifestação institucional do Senado Federal tenderia a perder grande parte de seu caráter afirmativo e politicamente edificante.

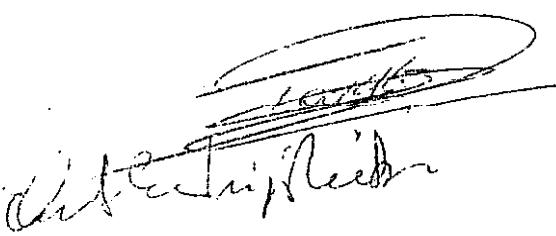
Por último, mas não menos importante, assinala-se que o fato ocorrido é atualmente objeto de procedimento interno da Câmara dos Deputados, sob a jurisdição da Corregedoria Parlamentar. Salvo melhor juízo, há que considerar que, estando em andamento as ações naquele âmbito

institucional, a manifestação oficial do Senado poderia ser interpretada como ingerência indevida ou, pelo menos, intempestiva, em assuntos internos de outra Casa.

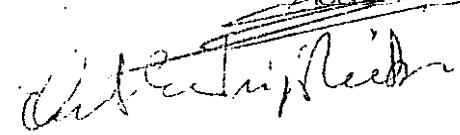
III – VOTO

Em face do exposto, e em que pesem os elevados propósitos das ilustres proponentes, somos pela rejeição do Requerimento nº 1.132, de 2003, pelas razões apontadas.

Sala da Comissão, 2 de abril de 2009.



, Presidente



, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, durante a discussão, decide pela prejudicialidade da matéria

Sala das Comissões, 02 de abril de 2009.

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1432 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres

RELATOR: Senador Marconi Perillo

"Ad. huc"

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)

MARINA SILVA

1. RENATO CASAGRANDE

ALOIZIO MERCADANTE

2. AUGUSTO BOTELHO

EDUARDO SUPLICY

3. MARCELO CRIVELLA

ANTONIO CARLOS VALADARES

4. INÁCIO ARRUDA

IDELI SALVATTI

5. CÉSAR BORGES

EXPEDITO JÚNIOR

6. SERYS SLESHARENKO

MAIORIA (PMDB, PP)

PEDRO SIMON

1. ROMERO JUCÁ

ALMEIDA LIMA

2. LEOMAR QUINTANILHA

GILVAM BORGES

3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR

FRANCISCO DORNELLES

4. LOBÃO FILHO

VALTER PEREIRA

5. VALDIR RAUPP

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

6. NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)

KÁTIA ABREU

1. Efraim Moraes

DEMÓSTENES TORRES

2. Adelmir Santana

JAYME CAMPOS

3. Raimundo Colombo

MARCO MACIEL

4. José Agripino

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

5. Eliseu Resende

ALVARO DIAS

6. Eduardo Azeredo

SÉRGIO GUERRA

7. Marconi Perillo

LÚCIA VÂNIA

8. Arthur Virgílio

TASSO JEREISSATI

9. Flexa Ribeiro

PTB

ROMEU TUMA

1. Gim Argello

PDT

OSMAR DIAS

1. Patrícia Saboya

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

FRAGMENTO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 5^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 53^a LEGISLATURA.

4^a PARTE **REALIZADA NO DIA 2 DE ABRIL DE 2009,** **ÀS 10 HORAS e 29 MINUTOS.**

Item 42. Requerimento do Senado Federal, nº 1132/2003. "Requererem nos termos regimentais voto de repúdio desta Casa ao comportamento desrespeitoso do Exmo. Deputado Jair Bolsonaro para com a Exma. Sra. Deputada Maria do Rosário, em episódio ocorrido no salão verde da Câmara dos Deputados, em 11 de novembro de 2003". Autoria: Senadora Ideli Salvatti e outros Srs. Senadores; relatoria: Senador Arthur Virgílio. Parecer contrário à matéria. Nomeio relator *ad hoc* o Senador Marconi Perillo.

SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB-GO): Voto pela prejudicialidade.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Em discussão. Não havendo quem queira discutir, em votação. As Sras. e os Srs. Senadores, que concordam, permaneçam como se encontram. Aprovado.